

Unidades curriculares	Tipo	Escolaridade (em horas semanais)					Observações
		Aulas teóricas	Aulas teórico-práticas	Aulas práticas	Seminários	Estágios	
Espaço Euro-Atlântico	Anual				4		
Geopolítica e Geoestratégia	Anual		3				
Política Externa dos Estados	Anual		3				
África Contemporânea (Questões Políticas, Económicas e Sociais)	1.º semestre		3				
Política de Segurança e Defesa	1.º semestre		3				
América Latina Contemporânea (Questões Políticas, Económicas e Sociais)	2.º semestre		3				
Ásia Contemporânea (Questões Políticas, Económicas e Sociais)	2.º semestre		3				

Portaria n.º 1188/2000**de 19 de Dezembro**

A requerimento da COFAC — Cooperativa de Formação e Animação Cultural, C. R. L., entidade instituidora da Universidade Lusófona de Humanidades e Tecnologias, reconhecida oficialmente pelo Decreto-Lei n.º 92/98, de 14 de Abril, ao abrigo do disposto no Estatuto do Ensino Superior Particular e Cooperativo (aprovado pelo Decreto-Lei n.º 16/94, de 22 de Janeiro, alterado, por ratificação, pela Lei n.º 37/94, de 11 de Novembro, e pelo Decreto-Lei n.º 94/99, de 23 de Março);

Considerando o disposto na Portaria n.º 216/92, de 13 de Outubro;

Considerando o disposto na Portaria n.º 177/98, de 17 de Março;

Ao abrigo do disposto no n.º 5 do artigo 53.º e no artigo 67.º do referido Estatuto:

Manda o Governo, pelo Ministro da Educação, o seguinte:

1.º**Alteração do plano de estudos**

O plano de estudos do curso de especialização conducente ao grau de mestre em Espaço Lusófono: Cultura, Economia e Política, pela Universidade Lusófona de Humanidades e Tecnologias, cujo funcionamento foi autorizado pela Portaria n.º 177/98, de 17 de Março, passa a ser o constante do anexo à presente portaria.

ANEXO**Universidade Lusófona de Humanidades e Tecnologias****Curso de Espaço Lusófono: Cultura, Economia e Política****Grau de mestre****1.º ano**

Unidades curriculares	Tipo	Escolaridade (em horas totais)					Observações
		Aulas teóricas	Aulas teórico-práticas	Aulas práticas	Seminários	Estágios	
Estratégias Políticas de Lusofonia	Semestral	45					
Socioeconomia Política do Espaço Lusófono	Semestral	45					

2.º**Regulamento**

1 — O regulamento a que se refere o artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 216/92, de 13 de Outubro, e as respectivas alterações estão sujeitos a registo.

2 — O registo efectua-se através de despacho do Ministro da Educação, ouvida a comissão de especialistas a que se refere o n.º 3 do artigo 52.º do Estatuto do Ensino Superior Particular e Cooperativo (aprovado pelo Decreto-Lei n.º 16/94, de 22 de Janeiro, alterado, por ratificação, pela Lei n.º 37/94, de 11 de Novembro, e pelo Decreto-Lei n.º 94/99, de 23 de Março).

3 — O registo do regulamento é recusado se o mesmo for desconforme com a lei ou com os Estatutos da Universidade Lusófona de Humanidades e Tecnologias.

4 — Após o registo, a entidade instituidora faz publicar o regulamento, bem como as suas alterações, na 2.ª série do *Diário da República*.

3.º**Aplicação**

O disposto no presente diploma aplica-se a partir do ano lectivo de 2000-2001, inclusive.

4.º**Transição**

As regras de transição entre o anterior e o novo plano de estudos são fixadas pelo órgão legal e estatutariamente competente do estabelecimento de ensino.

Pelo Ministro da Educação, *José Joaquim Dinis Reis*, Secretário de Estado do Ensino Superior, em 14 de Novembro de 2000.

Unidades curriculares	Tipo	Escolaridade (em horas totais)					Observações
		Aulas teóricas	Aulas teórico-práticas	Aulas práticas	Seminários	Estágios	
Socioeconomia Política do Espaço Europeu	Semestral	45					
Literaturas Africanas de Língua Portuguesa	Semestral	45					
As Relações Luso-Brasileiras e a Lusofonia	Semestral	45					
Ciência, Tecnologia e Sociedade no Espaço Lusófono	Semestral	45					
Duas unidades curriculares de entre as seguintes:							
Estudos Portugueses	Semestral	45					
Estudos Africanos	Semestral	45					
Estudos Brasileiros	Semestral	45					
Estudos Galegos	Semestral	45					
Estudos Luso-Asiáticos	Semestral	45					
Antropologia Africana	Semestral	45					
História de África	Semestral	45					
Religiões Africanas	Semestral	45					
Desenvolvimento Económico de África	Semestral	45					
Pensamento Contemporâneo	Semestral	45					

Portaria n.º 1189/2000**de 19 de Dezembro**

4.º

Condições para obtenção de grau

Sob proposta do Instituto Politécnico de Setúbal e da sua Escola Superior de Tecnologia do Barreiro;

Considerando o disposto no artigo 13.º da Lei de Bases do Sistema Educativo (Lei n.º 46/86, de 14 de Outubro, alterada pela Lei n.º 115/97, de 19 de Setembro);

Considerando o disposto na Portaria n.º 505/99, de 15 de Julho;

Ao abrigo do disposto na lei do estatuto e autonomia dos estabelecimentos de ensino superior politécnico (Lei n.º 54/90, de 5 de Setembro) e no capítulo III do Decreto-Lei n.º 316/83, de 2 de Julho:

Manda o Governo, pelo Ministro da Educação, o seguinte:

1.º

Plano de estudos

É aprovado o plano de estudos do curso de bacharelato em Engenharia Civil da Escola Superior de Tecnologia do Barreiro, criado pela Portaria n.º 505/99, de 15 de Julho, nos termos do anexo I à presente portaria.

2.º

Ano e semestre lectivos

1 — O número de semanas lectivas efectivas de cada ano lectivo, excluindo as destinadas a avaliação de conhecimentos, não pode ser inferior a 30.

2 — O número de semanas lectivas efectivas de cada semestre lectivo, excluindo as destinadas a avaliação de conhecimentos, não pode ser inferior a 15.

3.º

Regimes escolares

Os regimes de frequência, avaliação de conhecimentos, transição de ano e precedência são fixados pelo órgão legal e estatutariamente competente.

É condição para a obtenção do grau de bacharel em Engenharia Civil a aprovação na totalidade das unidades curriculares que integram o plano de estudos do curso.

5.º

Classificação final

1 — A classificação final do curso é a média aritmética ponderada arredondada às unidades (considerando como unidade a fracção não inferior a cinco décimas) das classificações das unidades curriculares que integram o plano de estudos.

2 — Os coeficientes de ponderação são fixados pelo conselho científico.

6.º

Entrada em funcionamento

O curso entra em funcionamento progressivamente, um ano curricular em cada ano lectivo, a partir do ano lectivo de 1999-2000, inclusive.

7.º

Disposição transitória

É aprovado, nos termos do anexo II, o plano de estudos que vigorou para o 1.º ano do curso, no ano lectivo de 1999-2000.

Pelo Ministro da Educação, *José Joaquim Dinis Reis*, Secretário de Estado do Ensino Superior, em 14 de Novembro de 2000.